



A EFETIVIDADE PRÁTICA E SUSTENABILIDADE DA LEI MARIA DA PENHA¹

Submetido em: 12/08/2019

Aprovado em: 12/09/2019

Magno Federici Gomes²

Eduardo Henrique de Oliveira Barbosa³

Izadora Gabriele dos Santos Oliveira⁴

RESUMO

A Lei Maria da Penha (LMP) foi criada como resultado de uma luta incessante da mulher que sofreu abusos e agressões de seu companheiro e, atualmente, é uma das leis mais modernas na defesa da mulher. O presente trabalho buscou analisar a efetividade da LMP, verificando quais instrumentos o país possui para combate à violência contra a mulher. Para tanto, fez-se uso do método teórico documental do tipo dedutivo, com análise bibliográfica doutrinária e de artigos científicos específicos sobre o tema abordado. Concluiu-se que os instrumentos trazidos na LMP são modernos e preceituam ações que, se aplicadas

¹ Trabalho financiado pelo Projeto FAPEMIG nº 22869, resultante dos Grupos de Pesquisas (CNPQ): Regulação Ambiental da Atividade Econômica Sustentável (REGA), NEGESP, Metamorfose Jurídica e CEDIS (FCT-PT).

² Estágio Pós-doutoral em Direito Público e Educação pela Universidade Nova de Lisboa-Portugal (Bolsa CAPES/BEX 3642/07-0). Estágios Pós-doutorais em Direito Civil e Processual Civil, Doutor em Direito e Mestre em Direito Processual, pela Universidad de Deusto-Espanha (Bolsa da Cátedra UNESCO e do Gobierno Vasco-Espanha). Mestre em Educação pela PUC Minas. Professor do Doutorado e Mestrado Acadêmico em Direito Ambiental e Desenvolvimento Sustentável na Escola Superior Dom Helder Câmara. Professor Adjunto da PUC Minas e Professor Titular licenciado da Faculdade de Direito Arnaldo Janssen. Advogado Sócio do Escritório Moraes & Federici Advocacia Associada. Líder do Grupo de Pesquisa: Regulação Ambiental da Atividade Econômica Sustentável (REGA)/CNPQ-BRA e integrante dos grupos: Centro de Investigação & Desenvolvimento sobre Direito e Sociedade (CEDIS)/FCT-PT, Núcleo de Estudos sobre Gestão de Políticas Públicas (NEGESP)/CNPQ-BRA e Metamorfose Jurídica/CNPQ-BRA. ORCID: <<http://orcid.org/0000-0002-4711-5310>>. Currículo Lattes: <<http://lattes.cnpq.br/1638327245727283>>. E-mail: federici@pucminas.br

³ Graduando em Direito pela PUC Minas. Currículo Lattes: <<http://lattes.cnpq.br/6081985546719593>>. E-mail: eduardoliveira1996@hotmail.com

⁴ Graduanda em Direito pela PUC Minas. Currículo Lattes: <<http://lattes.cnpq.br/1970992584585714>>. E-mail: iza_oliveira123@hotmail.com

corretamente, tenderiam a resultados muito positivos. Contudo, sua aplicação não é integral, apresentando déficits e carecendo de políticas públicas de proteção à mulher.

Palavras-chave: Lei Maria da Penha. Casa de Referência da Mulher Tina Martins. Violência contra a mulher.

ABSTRACT

The "Maria da Penha" Act (LMP) was created as a result of an incessant fight of the woman that had suffered abuses and now it is one of the most modern laws in the woman's defense. This paper looked for to analyze the effectiveness of LMP, verifying which instruments the country possesses for combat to the violence against the woman. The study used the documental and theoretical method of the deductive type, with doctrinaire bibliographical analysis. It is concluded that the instruments brought in LMP are modern and they set down actions that, if applied correctly, they would tend to very positive results. However his application is not integral, presenting deficits and lacking public politics of protection to the woman.

Keywords: "Maria da Penha" Act. House of Reference of the Woman "Tina Martins". Violence against the woman.

SUMÁRIO: Introdução. 1 Análise histórica à luz dos acordos internacionais. 2 A imagem da vítima na sociedade: o patriarcado e o discurso feminista. 3 A Lei Maria da Penha, sustentabilidade e suas nuances. 4 Políticas Públicas para mulher: casa de referência Tina Martins. Considerações Finais. Referências.

INTRODUÇÃO

A violência contra a mulher constitui um fenômeno histórico que, como tal, tem seu surgimento desde os tempos mais remotos. A Lei nº 11.340/06, conhecida como Lei Maria da Penha (LMP)⁵, destaca-se, atualmente, como um instrumento no combate à violência doméstica no Brasil. Todavia, os casos de feminicídios e outras formas de violência contra a mulher preponderam na sociedade.

⁵ A título de recorte metodológico, o presente trabalho abordará a Lei Maria da Penha apenas relacionando-a à mulher em sentido biológico, ressaltando que outras discussões são levantadas no que tange ao direito de pessoas que se identificam como mulher, ainda que biologicamente não o sejam.

Nesse sentido, em qual medida a Lei e seus diversos instrumentos de prevenção e combate à violência contra mulher se mostram efetivos?

Objetivou-se com a presente pesquisa a análise acerca da efetividade das ferramentas dispostas pela LMP, bem como a averiguação dos institutos legais, incluindo os tratados e convenções internacionais, no que tange ao combate à violência doméstica e aos resquícios discriminatórios deixados em algumas leis brasileiras em razão da evolução histórica desse fenômeno.

A pesquisa se justifica na medida em que a LMP existe como forma de combate à violência contra a mulher. Entretanto, os casos de agressões verbais, físicas, morais e psicológicas continuam sendo perpetrados na sociedade brasileira, necessitando, assim, de uma análise acerca dos instrumentos de proteção à mulher.

Para tanto, fez-se uso de uma abordagem teórica-documental do tipo dedutiva, com fontes bibliográficas, cujo marco teórico foi a obra de Souza e Baracho (2015).

No primeiro tópico, fez-se uma análise dos acordos internacionais no que tange à proteção da mulher, fazendo-se uma evolução histórica do papel da mulher na sociedade. No segundo tópico, verificou-se como a mulher vítima de violência é vista na sociedade, analisando as ondas do feminismo e a influência da cultura patriarcal na violência contra a mulher. No terceiro tópico, foi feito um delineamento da LMP, sua história e a previsão legal. Por fim, foi analisado o histórico da ocupação Tina Martins, que veio a se tornar um centro de referência à mulher.

1 ANÁLISE HISTÓRICA À LUZ DOS ACORDOS INTERNACIONAIS

A violência contra a mulher data de muito tempo e deriva, em suma, do papel de submissão que a ela era designado, especialmente com relação ao pai e ao marido. A sociedade romana patriarcal, bem como outras ao longo da história, delegava à mulher, uma função doméstica e submissa em relação ao homem, primeiramente ao pai, depois ao marido, com função precípua de cuidar dele, dos filhos e da casa. Nesse sentido, disserta Costa:

É sabido que a mulher ao longo dos anos sofreu com a discriminação. Primeiramente na sociedade antiga e, por último, na sociedade atual não é diferente e, independentemente da cultura, a mulher teve seus ideais em segundo plano, pois em regra não podia participar da vida em sociedade, tendo assim o lar como ambiente de convívio, haja vista, que somente os homens participavam da vida pública, ficando estas incumbidas da tarefa do lar e do cuidado com os filhos, de acordo com o modelo patriarcal de família, sendo que esta ideologia de família ainda impera nos dias atuais (COSTA, 2017, s. p.).

Saffioti aponta para o papel da mulher na sociedade antiga, destacando que, embora a submissão da mulher ao homem seja menor, os casos de violência e maus tratos contra as mulheres crescem cada vez mais.

Se, na Roma antiga, o patriarca detinha poder de vida e morte sobre sua esposa e seus filhos, hoje tal poder não mais existe, no plano de jure. Entretanto, homens continuam matando suas parceiras, às vezes com requintes de crueldade, espartilhando-as, atando-lhes fogo, nelas atirando e as deixando tetraplégicas etc. (SAFFIOTI, 2011, p. 46).

Diante desse cenário, embora de forma tardia, diversos acordos foram sendo realizados ao longo do tempo. Entre 1975 e 1985, a Organização das Nações Unidas (ONU) declarou tal período como a década da mulher e, em 1993, na II Conferência Mundial de Direitos Humanos em Viena o movimento internacional de mulheres ganhou força e conseguiu empregar às mulheres, garantias e proteções mais sólidas e concretas no que tange à violência doméstica. “A Conferência de Viena também declarou que a violência contra a mulher e todas as formas de assédio e exploração sexual são incompatíveis com a dignidade da pessoa humana e necessitam ser eliminadas para que a mulher goze plena cidadania” (FIDALGO, 2017, s. p.).

Outro documento expressivo e que se mostra anterior ao evento citado alhures, é a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, corporificado em 1979 e adotado e ratificado no Brasil em 1984. Seu texto pode ser considerado o mais expressivo até o momento por abranger diversas formas de violência contra a mulher, não somente no âmbito doméstico, mas toda e qualquer violência em razão do gênero.

Já “em 1993 foi aprovada pela Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas – ONU a Declaração sobre a Eliminação da Violência contra a Mulher” (SOUZA; BARACHO, 2015, p. 81). Seu texto se sobressai pelo fato de conceituar o termo “violência contra a mulher” estabelecendo que o mesmo não se restringe à esfera pública, mas que também atinge o espaço privado. Lado outro, a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, também conhecida como Convenção de Belém do Pará, se destaca por ser o instrumento regional inaugural da defesa da mulher, adotada pela Organização dos Estados Americanos (OEA). Tal convenção disciplinava acerca da violência e destacava que tal fenômeno era generalizado e carecia de regulamentação e olhares atentos.

Insta salientar que o Brasil, embora seja signatário de tal instrumento, não observava o texto da Convenção, “fechando os olhos” para os problemas recorrentes enfrentados pelas

mulheres. É nesse contexto que começou a surgir a LMP, que será tratada em tópico oportuno.

2 A IMAGEM DA VÍTIMA NA SOCIEDADE: O PATRIARCADO E O DISCURSO FEMINISTA

No Brasil, o papel da mulher como detentora de um lugar de fala e de independência com relação aos homens demorou muito para ocorrer. A propósito, estima-se que, atualmente, embora esta tenha cada vez mais espaço na sociedade, o papel de protagonismo ainda é incipiente.

Ainda hoje, a mulher vítima é tida como a ré nas situações de violência. São acusadas de provocar os homens, seja sexual ou moralmente, de estarem na relação abusiva por vontade própria ou ainda de serem coniventes com a violência, pois gostam de “apanhar”.

Nota-se, porém, que a situação é muito mais complexa do que se aparenta. A vítima, por vezes, se vê em uma posição de impotência na relação, ponderando diversos maus tratos que julga ser necessários para manter a relação. Algumas se sentem culpadas e outras, pela própria criação e pelo machismo arraigado na sociedade e difundido culturalmente, acham que a situação é normal e que realmente existem para servir a um homem que lhe seja referência.

O patriarcado arraigado na sociedade teve reflexos jurídicos de explícita violação aos direitos humanos da mulher e à sua imagem. Isto porque, no Sistema Penal, era admitida a excludente de ilicitude de defesa da honra, utilizada pela defesa do réu para justificar a prática de um crime passional contra a mulher, atribuindo, ainda, culpa à vítima. “Graças a muitos protestos feministas, tal tese, sem fundamento jurídico ou de qualquer outra espécie, deixou de ser utilizada” (SAFFIOTI, 2011, p. 46).

Saffioti (2011, p. 46) ainda sustenta que, apesar da inutilização da tese, a punição para quem comete crime de violência contra a mulher é muito branda, tardia e, por vezes, ineficaz, na medida em que o bom comportamento na cadeia e até mesmo o arrependimento da vítima, fazem com que a pena não seja cumprida em sua integralidade.

Outro ponto levantado por Saffioti (2011, p. 46) é que as mulheres brasileiras são mais inclinadas ao conservadorismo e tendem a separar “mulheres femininas de mulheres feministas, como se estas qualidades fossem mutuamente exclusivas”. Essa tendência contribui para o enfraquecimento do movimento feminista e pela conquista de mais direitos para as mulheres.

Em suma, o feminismo atual se diferencia muito do clássico, predominantemente branco e burguês. A corrente contemporânea busca o reconhecimento de que homens e mulheres possuem diferentes experiências e que devem ser tratados com equivalência. Dentre outras observações, o feminismo se desdobrou em 3 fases, conhecidas como ondas feministas.

A primeira onda feminista é chamada de feminismo liberal e se caracteriza pela “luta das mulheres pela igualdade de direitos civis, políticos e educativos, direitos que eram reservados apenas aos homens” (NARVAZ; KOLLER, 2006, p. 649). Essa fase se caracteriza, também, por ser o pontapé inicial contra o patriarcado.

A segunda onda surgiu entre as décadas de 60 e 70 na França e nos Estados Unidos da América (EUA). A corrente francesa se destaca por pleitear o reconhecimento das diferenças entre homens e mulheres, reivindicando a observância da sociedade quanto às diferentes experiências, corrente esta conhecida como feminismo da diferença. A corrente estadunidense destaca a busca pela igualdade entre homens e mulheres, ficando conhecida como feminismo da igualdade (NARVAZ; KOLLER, 2006, p. 649).

A terceira onda concentra-se na diversidade e alteridade e decorre do pensamento de mulheres francesas que se baseiam nas teorias de Michel Foucault e Jacques Derrida. “Com isso, desloca-se o campo do estudo sobre as mulheres e sobre os sexos para o estudo das relações de gênero” (NARVAZ; KOLLER, 2006, p. 649).

Importa destacar, que o combate ao patriarcado, que surgiu com a ideia do pater familias nas civilizações antigas e que consiste na figura masculina como sendo o superior na casa e na pólis, é algo marcante em todas as ondas do feminismo e enfrentado até hoje, diante da cultura patriarcal arraigada, que gera constantes violências contra a mulher. No tópico que se segue, será abordada a história da LMP e seus desdobramentos.

3 A LEI MARIA DA PENHA, SUSTENTABILIDADE E SUAS NUANCES

A LMP surgiu a partir de uma grande luta da mulher Maria da Penha Maia Fernandes. A mulher sofria agressões e maus tratos do marido, até que, em 1983, seu marido tentou matá-la com tiros nas costas que a deixou paraplégica. Embora a polícia tenha comparecido à sua residência, o marido se eximiu da culpa e nada lhe foi imputado. Após duas semanas, uma nova tentativa de homicídio ocorreu contra a mulher por parte do marido que tentou matá-la eletrocutada enquanto tomava banho. Assim:

Conforme apurado junto às testemunhas do processo, o agressor teria agido de forma premeditada, pois, semanas antes da agressão, tentou convencer a então

esposa a fazer um seguro de vida em seu favor e, cinco dias antes, fez com que Maria da Penha assinasse o documento de venda de seu carro sem que constasse no documento o nome do comprador. Posteriormente à agressão, Maria da Penha ainda descobriu que o marido era bígamo e tinha um filho em seu país de origem, a Colômbia (SOUZA; BARACHO, 2015, p. 82).

Após esse acontecimento, Maria da Penha Maia Fernandes denunciou o caso à OEA que, por sentença condenatória, determinou que o Brasil executasse a decisão e fizesse valer as diretrizes dos direitos humanos. Mesmo com a determinação, 15 anos após a agressão que deixou Maria da Penha paraplégica, a sentença condenatória não havia sido executada e nenhuma providência rígida foi tomada pelo Brasil em relação ao agressor.

Nesse cenário, o Centro para a Justiça e o Direito Internacional (CEJIL), bem como o Comitê Latino-Americano e do Caribe para a Defesa dos Direitos da Mulher (CLADEM), acompanhados de Maria da Penha, encaminharam uma reclamação à Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) da OEA tratando acerca da violência sofrida por ela e tolerada pelo Estado brasileiro, que nada fez para sanar as violências cometidas à mulher, acusando-o de tolerante em relação à violência doméstica. Após nova omissão do Estado brasileiro, a CIDH o responsabilizou, acusando-o de negligência, tolerância e omissão no que tange à violência contra a mulher. Essa foi a primeira situação em que a Convenção de Belém foi aplicada. O caso foi concluído no Brasil e o ex-marido de Maria da Penha foi levado à prisão.

Importa observar que após esse período, como resultado de uma constante luta feminina pela defesa dos direitos das mulheres, O Projeto de Lei (PL) nº 4559/04 foi aprovado em 2006, sendo convertido na Lei Ordinária nº 11.340/06. A LMP conta com inúmeras ações dos órgãos governamentais para combate e prevenção à violência contra a mulher, desde “a promoção de estudos e pesquisas, estatísticas e outras informações relevantes, com a perspectiva de gênero e de raça ou etnia, concernentes às causas, às consequências e à frequência da violência doméstica e familiar contra a mulher, para a sistematização de dados” até “a integração operacional do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública com as áreas de segurança pública, assistência social, saúde, educação, trabalho e habitação” (BRASIL, 2006).

Tais medidas mostram-se eficazes para a o objetivo que se propõem. Todavia, ainda há muito o que melhorar no que tange à sua aplicabilidade que, por vez, se mostra insuficiente para a combate à violência contra a mulher (SOUZA; BARACHO, 2015). Nota-se ainda que, embora sua abrangência não seja totalmente efetivada em planos práticos, a LMP é o instrumento mais completo da América Latina no que tange a essa temática.

Nesse interim, a Organização das Nações Unidas (ONU), em conformidade com a metanorma do desenvolvimento sustentável, criou vários objetivos que compuseram a Agenda 2030. Entre eles o objetivo nº 5, que almeja:

Alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas às mulheres e meninas: visa acabar com todas as formas de discriminação contra meninas e mulheres; eliminar a violência contra meninas e mulheres, principalmente a de ordem sexual; valorizar o trabalho da mulher, inclusive aquele realizado no lar sem remuneração; garantir a participação das mulheres nas tomadas de decisões políticas, econômica e pública; promover a igualdade dos gêneros, inclusive no aspecto financeiro (GOMES; FERREIRA, 2018, p. 169).

Portanto, existe uma íntima relação entre a dignidade da pessoa humana e o desenvolvimento socioambiental sustentável, a partir do antropocentrismo⁶ e da eficácia plena do comando contido no art. 225 da Constituição da República de 1988 (CR/88).

4 POLÍTICAS PÚBLICAS PARA MULHER: CASA DE REFERÊNCIA TINA MARTINS

No que tange às políticas públicas⁷ de proteção às mulheres, nota-se que o Estado não tem tido muito sucesso. A LMP prevê a criação de casa abrigo para receber mulheres em casos extremos e fazer o acompanhamento delas, mas existem poucas casas de referência criadas pelo Poder Público.

O Movimento de Mulheres Olga Benário (MMOB) tem, em sua linha de atuação, a criação de Casas de Referências para Mulheres (CRMs) de forma a suprir o *déficit* estatal. O MMOB até o momento criou duas CRMs, uma em Porto Alegre, denominada de Casa de Referência Helenira Preta, e uma em Belo Horizonte chamada Casa de Referência da Mulher Tina Martins. Nesse sentido:

O Movimento de Mulheres Olga Benário surgiu em 2011, na Primeira Conferência Mundial de Mulheres de Base em Caracas, capital da Venezuela, que contou com a participação de mais de 40 países e de 21 delegadas representando o Brasil. Ao voltar para o Brasil as mulheres que participaram sentiram a necessidade de organizar mulheres trabalhadoras, jovens, negras, LBT, mães, sindicalizadas e periféricas para lutar pela emancipação feminina. Desta forma, o Movimento, presente atualmente em 17 estados do país, se organiza através de coordenadorias nacionais, estaduais, municipais e núcleos, construindo as pautas feministas. É um

⁶ Nesse sentido, "a similaridade existente entre os fundamentos da dignidade humana e o do desenvolvimento sócio-ambientalmente sustentável, qual seja, o homem como um fim em si mesmo, impassível de ser empregado como meio para consecução de fins diversos – sejam fins econômicos, razões de Estado ou qualquer outro que o valha –, além de permitir, impinge que a sustentabilidade seja dotada de eficácia jurídico-constitucional" (COELHO; MELLO, 2011, p. 20).

⁷ Para aprofundamento na relação entre os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e as políticas públicas, ver: GOMES; FERREIRA, 2018, p. 172-175.

espaço de formação política, econômica e social que tem o objetivo de promover as lutas tanto no nível local e regional como nacional (ASSIS; TOMMASI, 2018, p. 31).

O objetivo do MMOB não consiste apenas em conceder abrigo para mulheres em situação de risco, mas busca o amparo físico e psicológico, “com espaços de formação e cultura que ultrapassam o simples acolhimento e o direcionamento para aparelhos estatais” (ASSIS; TOMMASI, 2018, p. 29).

A ocupação Tina Martins foi realizada em 08 de março de 2016 e apresenta uma colaboração efetiva com o Poder Público e com movimentos sociais locais. A ocupação “teve lugar no prédio do antigo restaurante universitário da Escola de Engenharia da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), na região central da cidade” (MATOS, 2017, p. 6) e durou apenas 87 dias. Após esse período, o Poder Público concedeu um imóvel tombado para que essas mulheres fossem abrigadas, por um prazo de dois anos. A antiga ocupação se tornou uma CRM e se localiza no bairro Funcionários em Belo Horizonte.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente trabalho tratou acerca da violência contra a mulher e a aplicação da LMP nos casos de prevenção e punição a tais condutas. Em um primeiro momento, constatou-se que os instrumentos internacionais referentes à defesa dos direitos da mulher foram tardios se comparados às declarações de direitos humanos já existentes, mas que existem acordos internacionais que estabelecem boas formas de combate à violência nos dias de hoje.

Após, foi feita uma análise da situação da mulher vítima de violência, com uma abordagem das ondas feministas e do patriarcado na influência dos casos atuais.

Concluiu-se que diversos avanços foram implementados em compatibilidade com a luta das mulheres, passando por fases diferentes. Houve um traço comum em todas as etapas, qual seja, a resistência ao patriarcado que persevera desde as antigas civilizações, influenciando até hoje na cultura machista e agressiva.

Foi realizado, ainda, um delineamento da LMP e a história de sua construção, concluindo-se, de acordo com o marco teórico utilizado, que as ferramentas previstas pela Lei são muito modernas, mas a sua aplicabilidade ainda não se mostra suficiente para o combate total à violência contra a mulher.

Por fim, foi feita uma breve análise da ocupação Tina Martins, que se transformou em uma CRM. Notou-se que as políticas públicas de amparo à mulher, embora preceituadas na

LMP, mostram-se muito incipientes e que atitudes de grupos de mobilização e ativismo social, como o MMOB, acabam por dar sustentação e proteção para mulheres em situação de risco. Sem embargo, é preciso avançar mais em políticas públicas para efetivar, de fato, a Lei.

REFERÊNCIAS

ASSIS, Isis Mustafa de; TOMMASI, Lívia de. As mulheres e a luta por casa de referência: a experiência do movimento de mulheres Olga Benário e o CRM Helenira Preta. **Ciências e Humanidades**, São Bernardo do Campo, v. 2, nº 1, p. 27-41, jul. 2018. Disponível em: <http://periodicos.ufabc.edu.br/index.php/iande/article/view/43>. Acesso em: 18 jul. 2019.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. **Diário Oficial da União**, Brasília, 05 out. 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em: 28 dez. 2018.

BRASIL. Lei nº 11.340, de 07 ago. 2006. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, 08 ago. 2006. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm. Acesso em: 21 ago. 2018.

COELHO, Saulo de Oliveira Pinto; MELLO, Rodrigo Antonio Calixto. A sustentabilidade como um direito fundamental: a concretização da dignidade da pessoa humana e a necessidade de interdisciplinaridade do direito. **Revista Veredas do Direito**, Belo Horizonte, v. 8, n. 15, p. 9-24, jan./jun. 2011. Disponível em: <http://www.domhelder.edu.br/revista/index.php/veredas/article/view/208>. Acesso em: 18 jul. 2019.

COSTA, Valdinei S. A lei Maria da Penha: sua efetividade e aplicabilidade na Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher em Rio Branco/AC. **Jusbrasil**, Belo Horizonte, 2017. Disponível em: <https://felipe7602.jusbrasil.com.br/artigos/437267852/a-lei-maria-da-penha-sua-efetividade-e-aplicabilidade-na-delegacia-especializada-de-atendimento-a-mulher-em-rio-branco-ac?ref=serp>. Acesso em: 18 jul. 2019

FIDALGO, Amanda Cabral. Violência contra a mulher x violência de gênero e os mecanismos internacionais de proteção aos direitos das mulheres. **Revista Jus Navegandi**, Teresina, v. 22, nº 4998, mar. 2017. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/55206/violencia-contr-a-mulher-x-violencia-de-genero-e-os-mecanismos-internacionais-de-protecao-aos-direitos-das-mulheres>. Acesso em: 21 ago. 2018.

GOMES, Magno Federici; FERREIRA, Leandro José. Políticas públicas e os objetivos do desenvolvimento sustentável. **Revista Direito e Desenvolvimento**, João Pessoa, v. 9, n. 2, p. 155-178, ago./dez. 2018. Disponível em:

<https://doi.org/10.25246/direitoedesenvolvimento.v9i2.667>. Acesso em: 18 jul. 2019.

MATOS, Camila. Ativismos urbanos digitais: a relevância do espaço material nas lutas urbanas contemporâneas. *In: XVII Enanpur: Anais do Congresso Desenvolvimento, Crise e Resistência: quais os caminhos do planejamento urbano e regional? - Sessão temática 6: Espaço, identidade e práticas sócio-culturais*, São Paulo, 2017. p. 1-21. Disponível em: http://anpur.org.br/xviienanpur/principal/publicacoes/XVII.ENANPUR_Anais/ST_Sesoes_Tematicas/ST%206/ST%206.1/ST%206.1-01.pdf. Acesso em: 10 dez. 2018.

NARVAZ, Martha Giudice; KOLLER, Sílvia Helena. Metodologias feministas e estudos de gênero: articulando pesquisa, clínica e política. **Psicologia em Estudo**, Maringá, v. 11, nº 3, p. 647-654, set./dez. 2006. Disponível em: <http://www.redalyc.org/articulo.oa?id=287122092021>. Acesso em: 08 dez. 2018.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Conheça os novos 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU**. Nova York, 2015. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/conheca-os-novos-17-objetivos-de-desenvolvimento-sustentavel-da-onu/>. Acesso em: 18 jul 2019.

SAFFIOTI, Heleieth, Iara Bongiovani. **Gênero, patriarcado, violência**. 2. ed. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2011.

SOUZA, Mércia Cardoso; BARACHO, Luiz Fernando. A Lei Maria da Penha: égide, evolução e jurisprudência no Brasil. **Revista Eletrônica do Curso de Direito**, Serro, nº 11, p. 79-106, jan./ago. 2015. Disponível em: <https://felipe7602.jusbrasil.com.br/artigos/437267852/a-lei-maria-da-penha-sua-efetividade-e-aplicabilidade-na-delegacia-especializada-de-atendimento-a-mulher-em-rio-branco-ac>. Acesso em: 21 ago. 2018.